



MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO N° 03/2022

CONTRATO DE GESTÃO N° 03/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E O
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO
LUCAS, VISANDO O GERENCIAMENTO,
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO
DO HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES
HORST.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: juridico@institutosocialsaolucas.com.br, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Gestão, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Contrato de Gestão, a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste contrato de gestão.

1.2 Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Documento Descritivo a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.3 Os serviços serão oferecidos exclusivamente aos usuários do SUS e prestados em regime ambulatorial e hospitalar em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas

Presidente

AMC



por dia, durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação é feita com base na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a execução dos serviços deste Contrato tem fundamento na Lei nº 9.637/98 e nas demais normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde

2.2 Este Contrato de Gestão guarda conformidade com a CHAMADA PÚBLICA 06/2022, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do Processo de Dispensa que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão decorrente da Seleção será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

3.2 Constitui condição para a prorrogação do Contrato de Gestão, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

4.1 Tratando-se de uma unidade hospitalar já em funcionamento, será criado grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da pasta da área da saúde, cabendo a Gestão Municipal de Saúde a definição das diretrizes e responsabilidades para interrupção da continuidade nos serviços prestados.

4.2 O período de transição será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

4.3 A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.

4.4 Nos primeiros 2 (dois) meses de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa do Hospital Municipal de Campo Novo do Parecis, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas a partir do segundo mês contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO

5.1 A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à CONTRATADA:

- 5.1.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
- 5.1.2 Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.
- 5.1.3 Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio (pequenos reparos), terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- 5.1.4 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital Municipal;
- 5.1.5 Execução direta e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital Municipal, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.6 Implementação de processos de Humanização, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
- 5.1.7 Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, e nos respectivos Anexos;
- 5.1.8 Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
- 5.1.9 Funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 5.1.10 Compor a Rede de Atenção à Saúde Municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- 5.1.11 Atender a população, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- 5.1.12 Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
- 5.1.13 Funcionamento das comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
- 5.1.14 Fornecer equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
- 5.1.15 Realizar encaminhamento de pacientes que requeiram tratamento de maior complexidade devidamente regulado, aos centros de referência.



CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

6.1 O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL, deste Contrato de Gestão será composto de:

- 6.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
- 6.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
- 6.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
- 6.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- 6.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

6.2 Se, o longo da vigência deste Contrato de Gestão, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas relacionadas neste Contrato de Gestão, no termo de referência e no Documento Descritivo, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de serviço auxiliar de diagnóstico e terapia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE, além de outras obrigações contidas neste contrato de gestão e na legislação vigente, obriga-se a:

- 7.1.1 Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
- 7.1.2 Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;
- 7.1.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
- 7.1.4 Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária;
- 7.1.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 7.1.6 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 7.1.7 Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- 7.1.8 Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização;



Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;

- 7.1.9 Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
- 7.1.10 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.
- 7.1.11 Efetuar o pagamento das despesas com energia e fornecimento de água das dependências do Hospital Municipal Euclides Horst.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

- 8.2.1 Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento.
- 8.2.2 Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Municipal de Campo Novo do Parecis;
- 8.2.3 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- 8.2.4 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;
- 8.2.5 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 8.2.6 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 8.2.7 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
- 8.2.8 Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 8.2.9 Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- 8.2.10 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- 8.2.11 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 8.2.12 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

- 8.2.13 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 8.2.14 Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 8.2.15 Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- 8.2.16 Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
- 8.2.17 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- 8.2.18 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- 8.2.19 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 8.2.20 Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos sistemas:
- 8.2.21 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS).
- 8.2.22 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 8.2.23 Participar da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;
- 8.2.24 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- 8.2.25 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas suas empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.26 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 8.2.27 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 8.2.28 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;



- 8.2.29 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.2.30 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.
- 8.2.31 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- 8.2.32 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2.33 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.2.34 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 8.2.35 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.2.36 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados;
- 8.2.37 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.2.38 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições nos termos de seu Estatuto Social.

9.2 Em caso de necessidade justificada de uso de OPME a CONTRATANTE deverá autorizar previamente o orçamento de uso e reembolsar na competência subsequente ao mês de utilização da OPME.

9.3 Para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de **R\$ 27.280.390,20** (vinte e sete milhões duzentos e oitenta mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 2.273.365,85** (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta cinco reais e oitenta e cinco centavos), condicionados aos parâmetros estabelecidos abaixo:



- 9.3.1 As transferências mensais serão liberadas em parcelas FIXAS e VARIÁVEIS, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da PARCELA FIXA, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:
- 9.3.2 **PARCELA FIXA:** O valor de **R\$ 1.591.356,09** (Hum Milhão, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e cinqüenta e seis reias e nove centavos), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal (despesas com contratação de pessoal e serviços contratados), conforme planilha em anexo.
- 9.3.3 **PARCELA VARIÁVEL:** O valor de **R\$ 682.009,76** (seiscentos e oitenta e dois mil, nove reais e setenta e seis centavos) será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

9.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 10º(décimo) dia do mês, para fins de instrução do processo de transferência de recurso, os seguintes documentos:

- a) Recibo correspondente ao mês de competência;
- b) Extrato das contas bancárias de custeio, investimento (se houver) e reserva legal;
- c) Os balancetes referentes ao mês anterior;
- d) As certidões de regularidade fiscal abaixo descritas, dentro do prazo de validade:
 - I. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - II. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital da sede da contratada;
 - III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5 Havendo saldo de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

9.6 Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

9.7 Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

9.8 Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em

Júlio Cesar

virtude do Contrato de Gestão, originados por incremento de teto MAC, incentivos Federais e/ou Municipais e/ou referente as ações financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC, deverão estar vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

9.9 A CONTRATANTE fica autorizada a realizar transferências bancárias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela CONTRATADA, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

9.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O cálculo do valor da transferência mensal de recursos equivalerá a 1/12 avos do valor total do Contrato de Gestão.

- 10.1.1 O mês 01 do Contrato de Gestão é destinado à fase de implantação, devendo a CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.
- 10.1.2 O repasse referente à primeira parcela será efetuado integral e até o 5.º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.
- 10.1.3 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

10.2 Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação dos relatórios de produção referente à realização dos serviços, do mês consignado.

- 10.2.1 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- 10.2.2 Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.
- 10.2.3 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.
- 10.2.4 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.
- 10.2.5 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um **FUNDO DE RESERVA**, a



qual a contratada somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

- 10.2.6 No caso de a CONTRATADA apresentar volume de produção maior que as metas inicialmente pactuadas, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da produção excedente executada na competência, no limite de até 10% (dez por cento) das metas quantitativas de atendimentos e/ou procedimentos contratados no mês.

10.1 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:

Programática:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FUNDO DE RESERVA LEGAL

11.1 A CONTRATADA deverá formar um fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, férias, 13º salário, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto a prestação de contas contábil mensalmente o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja, dos comprovantes e justificativas de movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/1993.

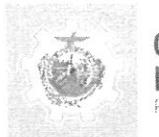
12.2 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoantes as seguintes regras:

12.2.1. **Reajuste do custeio:** A repactuação contratual poderá ser solicitada pela CONTRATADA nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra. Podendo ainda, a CONTRATANTE conceder o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato de Gestão, desde que justificada e comprovada à necessidade, e precedido de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e mediante pareceres favoráveis contábeis e jurídicos.

12.2.2. **Da repactuação física orçamentária:** A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidência de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



avaliada pela área técnica da SMS, para adequação do Plano de Trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

12.2.3. Da revisão de valores orçamentários: Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.

12.2.4. Índice de Reajuste: Os valores contratados são corrigidos anualmente através do Índice Geral de Preço-Mercado - IGPM ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGPM ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução. Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes. No caso de termo aditivo, o reajuste se dará de forma proporcional, alinhando-se à data base de reajuste.

12.3 Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso de apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

12.4 Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor do repasse será proporcional ao período. No caso de termo aditivo, o reajuste se dará de forma proporcional, alinhando-se à data base de reajuste.

12.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

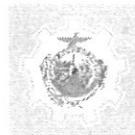
12.7 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 A supervisão médica e/ou administrativa será realizada mensalmente por profissional médico(a) e/ou enfermeiro(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis para tal função.

13.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato de Gestão será realizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e entidade CONTRATADA, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar os serviços e metas deste Contrato de Gestão, sem

[Handwritten signature]



prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

13.2.1 Incumbe a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

- a) Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato de Gestão e respectivo Documento Descritivo;
- b) Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
- d) Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
- e) Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

13.3 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela SMS, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

13.4 Todas as metas e indicadores de desempenho acordados no Contrato e no Documento Descritivo serão avaliados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

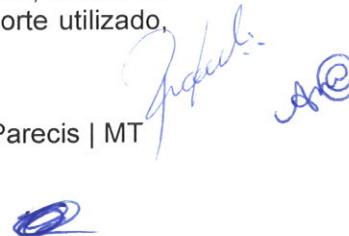
13.5 A Comissão fica autorizada a ponderar (por consenso ou votação simples) sobre o desconto por conta do não cumprimento de metas quantitativas para os indicadores cujos procedimentos sejam realizados em regime de urgência e emergência, caso a justificativa seja falta de demanda suficiente, visto que o HMEH operacionaliza os serviços (procedimentos) através de demanda espontânea. Outrossim, deverá ser averiguado mensalmente pela supervisão médica e/ou administrativa a disponibilidade dos serviços de urgência e se constata a oferta dos referidos serviços e ausência de demanda os indicadores deverão ser ponderados e pontuados na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, por meio físico ou digital, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

14.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário, a data de entrada, a data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;



- b) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável da Contratada;
- c) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;
- d) Relatório de notificação de suspeita de reações medicamentosas adversas;
- e) Relatório de tempo de espera de Cirurgias Eletivas;
- f) Relatório do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- g) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.
- h) Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;
- i) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva e fundo de reserva legal, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.
- j) Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

14.2.1 Apresentar à SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

14.3 Em relação ao **RATEIO DE SEDE**, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede da Organização Social de Saúde ficam limitada entre 3% até 5% do valor mensal do contrato de gestão e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da ECONOMICIDADE DA GESTÃO.

14.4 Eventuais excedentes financeiros do Contrato de Gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do Contrato de Gestão, após a devida aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e anuência do Gestor Municipal de Saúde.

14.5 Eventuais pagamentos de juros deverão ser, obrigatoriamente, suportados pela CONTRATADA, sendo vedado o seu lançamento na prestação de contas apresentado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante. E ainda:

15.2 O Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada e autorizado pelo Secretário de Municipal de Saúde.



15.3 Na hipótese de acréscimo de novos serviços, seja por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser acrescidos após manifestação das áreas técnicas da CONTRATANTE.

15.4 Na celebração de termo aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

15.5 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

15.6 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.2 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

16.3 Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a

16.3.1 CONTRATADA:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato de Gestão;
- b) Devolver a contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c) Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

16.3.2 CONTRATANTE:

- a) Revogar a permissão de uso do bem público;
- b) Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, se houver;
- c) Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

16.4 As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA





17.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

17.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico aplicar as penalidades abaixo:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** no percentual de 3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual deste Contrato de Gestão, devendo ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação;
- c) **Suspensão temporária** de participar de processos de contratação com o Município de Campo Novo do Parecis, por um período não superior a 02 (dois) anos.

18.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

18.3 A multa deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência.

18.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

18.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

18.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

19.1 A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que o guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

19.2 O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

19.3 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

19.4 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

19.5 O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS CONTRATADOS

20.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda:

20.1.1 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

20.1.2 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;

20.1.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

- 20.1.4 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);
- 20.1.5 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- 20.1.6 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências do Hospital Municipal de Campo Novo do Parecis;
- 20.1.7 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
- 20.1.8 Todos os profissionais deverão passar por cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ ou certificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA:

- 21.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 21.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 21.1.3 pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

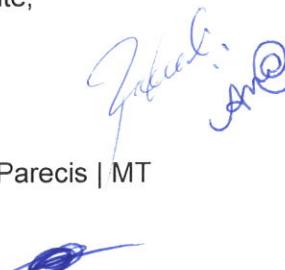
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos em especial a Lei Federal nº 9.637/1998 e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Campo Novo do Parecis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;





CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

23.2 E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Novo Do Parecis- MT, 11 de novembro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LITANA GRASIELA DOS
SANTOS
ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por
LITANA GRASIELA DOS SANTOS
ALVES:07367322680
Dados: 2022.11.08 17:01:44 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
LITANA GRASIELA DOS SANTOS
CONTRATADA


ANA CARLA FERREIRA PICALHO
Agente Fiscalizadora


ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO
Agente Fiscalizador Suplente



TERMO RETIFICAÇÃO Nº 001 AO
CONTRATO DE GESTAO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Gestão, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA RETIFICAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - Retifica a CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCIEROS, no item 9.3 onde se lê: Para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de R\$ 27.280.390,20 (vinte e sete milhões duzentos e oitenta mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos). **Leia-se:** Para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor de R\$ 26.951.987,85 (vinte e seis milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DA JUSTIFICATIVA

CLAUSULA SEGUNDA - A correção do presente contrato se faz necessária, considerando o valor homologado na licitação de modalidade Inexigibilidade/Chamada Pública Nº 006/2022 é o correto, sendo que o valor mencionado no contrato administrativo nº 03/2022 foi redigido de forma errônea. A retificação do contrato é devida após Memorando nº 1498/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamenta-se o presente Termo de retificação no art.65, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

[Handwritten signatures and initials of the parties involved]



CLÁUSULA QUARTA - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Gestão nº 03/2022 de 07 de novembro de 2022.

Campo Novo do Parecis, 29 de novembro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
LITANA GRASIELA DOS SANTOS
CONTRATADA


ANA CARLA FERREIRA PICALHO
Agente Fiscalizadora


ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO
Agente Fiscalizador Suplente



**ADITIVO Nº 04
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor total do contrato em R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), do valor inicial, que será repassado mensalmente o valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) correspondente a um acréscimo de 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos de por cento) pelo período de 09 (nove) meses, ou seja, de fevereiro a novembro de 2024, em cumprimento ao ofício 44/2024 da lavra da Secretaria Municipal de Saúde, de 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O valor solicitado corresponde para o atendimento de 150 consultas em ortopedia e 150 consultas em cirurgia geral, totalizando 300 consultas ambulatoriais nas especialidades solicitadas, pelo prazo de 09 meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão:10 - Secretaria Municipal de Saúde
Programática:10.302.0010.20149.3.3.50.85.00.00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD05-F2DF-3FB9-DF21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES (CPF 073.XXX.XXX-80) em 21/02/2024 14:31:36 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 21/02/2024 15:55:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ZILDA RIZZOTTO (CPF 572.XXX.XXX-10) em 21/02/2024 16:05:49 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON PEREIRA MARQUES (CPF 072.XXX.XXX-99) em 22/02/2024 08:06:37 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/BD05-F2DF-3FB9-DF21>



ADITIVO Nº 05
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor total do contrato em R\$ 54.072,50 (cinquenta e quatro mil, setenta e dois reais e cinqüenta centavos) para pagamento da montagem de sistema elétrico/automação hospitalar e equipamentos específicos tais como: terrômetro, leitura com instrumento da malha de aterramento para inspeção de terra, analisadores de qualidade de energia trifásica, capaz de atestar a segurança do sistema elétrico hospitalar, que serão necessárias para a garantia das instalações da rede dentro dos parâmetros específicos para atender o equipamento a ser instalado, o qual possui um funcionamento de alta precisão., após apresentação de relatório de execução dos serviços, para a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O valor solicitado corresponde ao pagamento da montagem do aparelho de raio X, o qual será instalado nas dependências do Hospital Municipal Euclides Horst.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão:10 - Secretaria Municipal de Saúde

Jaquel. P. Magalhães



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

Programática:10.302.0010.20149.3.3.50.85.00.00
Fonte: 2.500.1002000.000

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

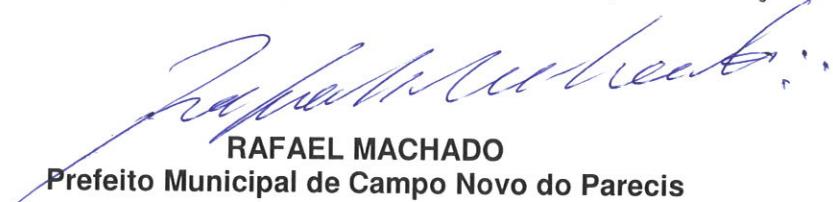
CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

6.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93 e no processo administrativo nº 624/2024 via sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de março de 2024.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

LITANA GRASIELA
DOS SANTOS
ALVES:0736732268
0

Assinado de forma digital
por LITANA GRASIELA DOS
SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2024.04.02 14:23:48
-03'00'

LITANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social de Saúde São Lucas


EDERSON PEREIRA MARQUES

Agente Fiscalizador


ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO
Agente Fiscalizador Suplente



ADITIVO Nº 06
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor total do contrato em R\$ 384.922,08 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte dois reais e oito centavos), do valor inicial, que será repassado mensalmente o valor de R\$ 64.153,68 (sessenta e quatro mil cento e cinqüenta e três reais e sessenta e oito centavos) pelo período de 06 (seis) meses, até o vencimento do contrato, em cumprimento ao memorando nº 4.750 /2024 da Secretaria Municipal de Saúde - Via 1 DOC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O valor solicitado corresponde ao crescente aumento na demanda de atendimentos no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência no Hospital Municipal Euclides Horst, conforme exposto no ofício nº 506/2024 exarado pelo Instituto Social de Saúde São Lucas. Para suprir o aumento na demanda se faz necessária a contratação de uma equipe de profissionais para atendimento de Urgência e Emergência, e consequentemente aumentar a aquisição de suprimentos hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão:10 - Secretaria Municipal de Saúde



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

Programática:10.302.0010.20149.3.3.50.85.00.00
Fonte: 2.500.1002000.000

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

6.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93 e no memorando nº 4.750/2024 via sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de abril de 2024.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

Assinado de forma digital por
LITANA GRASIELA DOS
SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2024.04.25 17:22:22
-03'00'

LITANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social de Saúde São Lucas


EDERSON PEREIRA MARQUES
Agente Fiscalizador


ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO
Agente Fiscalizadora Suplente



ADITIVO Nº 07
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor total do contrato em R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinqüenta reais), em cumprimento ao memorando nº 8.642/2024 da Secretaria Municipal de Saúde - Via 1 DOC.

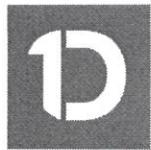
CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O município de Campo Novo do Parecis adquiriu um aparelho de Foco cirúrgico e Torre de Videocirurgia, o qual foi instalado nas dependências do Hospital Municipal Euclides Horst. E de acordo com a declaração técnica emitida pela empresa Tecmed Soluções em Serviços Ltda-EPP, os equipamentos precisam de manutenção especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão:10 - Secretaria Municipal de Saúde
Programática:10.302.0010.20149.3.3.50.85.00.00
Fonte: 2.500.1002000.000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2D6-2B87-237F-833E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 19/07/2024 16:50:06 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TALLES PAINS (CPF 054.XXX.XXX-05) em 22/07/2024 07:35:23 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/D2D6-2B87-237F-833E>



**ADITIVO N° 08
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Décima Segunda – do Reajuste de Preço**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Reajusta-se ao valor do contrato o percentual de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), totalizando um montante de R\$1.299.085,80 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) referente a 12 meses de R\$ 108.257,15 (cento e oito mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se o presente termo aditivo em função do objetivo de garantir o equilíbrio financeiro do contrato de gestão, de acordo com as informações subsidiadas no ofício nº 1123/2024 do Instituto Social de Saúde São Lucas, Parecer Contábil nº 27/2024 e Parecer Jurídico nº 113/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

10302001020149 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2.500.000000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

3.3.50.85.00.00 - Contrato de Gestão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F9B-4162-CB65-C833

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES (CPF 073.XXX.XXX-80) em 03/09/2024 13:31:20 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 03/09/2024 15:55:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLES PAINS (CPF 054.XXX.XXX-05) em 04/09/2024 09:18:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0F9B-4162-CB65-C833>



**CAMPONOVO
DO PARECIS**
Município de Campo Novo do Parecis - MT

Av. Manoel Menezes, nº 166
Bairro Centro
Cidade de Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78480-330
Fone: (65) 3347-1300
Código: 24.772.287/0091-36

**ADITIVO N° 09
CONTRATO DE GESTÃO
N° 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0091-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060426773, SSP/MT, CPF nº 929.162.616-08, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caçula, 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Aronápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 073.673.226-80 e RG nº 63.716.689-5 endereço eletrônico: contato@institutosaludosalucas.com.br, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. RESOLVEM firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto aditar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 06 (seis) meses, a partir de 10 de novembro de 2024 e término em 09 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 Renova-se o valor do Contrato de valor de R\$ R\$14.125.536,78 (quatorze milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do presente contrato no período de 06 (seis) meses, para custeio dos serviços contratados que compreendem a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada do **CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificadas:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

João V. Tolles



**CAMPNO NOVO
DO PARECIS**
MUNICÍPIO

Ax. Maté 00510, 66. 56
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3392-5190
Fone 24/222.207/0003-36

Programática: Programalex:10.302.0010.20149.0.3.50.89.00.00
Fonte: 1.600.0000004.000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS
PRÓV. DO GOV. PELA CUSTEIO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 Justifica-se o presente termo aditivo em função da necessidade da continuidade da prestação de serviços gestão do Hospital Municipal, evitando inadaptações que poderiam gerar custos e não incorrer em interrupção na demanda dos serviços de saúde à população que apresenta ou não risco da vida.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

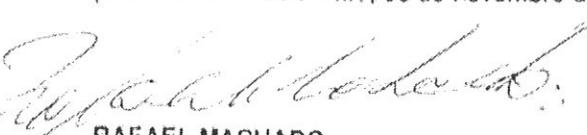
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO

7.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, da Lei 8.666/93 e no Proc. Administrativo 1.875/2024 via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de novembro de 2024.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis


LÍTANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social de Saúde São Lucas


TALLES VÍNICIUS PAINS DA SILVA
Agente Fiscalizador



**ADITIVO Nº 10
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor total do contrato em R\$ 228.678,84(duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição de um grupo gerador para atender as necessidades do Hospital Municipal Euclides Horst. Considerando que o gerador da unidade hospitalar foi laudado como sem condições de uso e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O valor solicitado corresponde ao pagamento do gerador com Potencia mínima de 250/225 KVA, o qual será instalado nas dependências do Hospital Municipal Euclides Horst.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão:10 - Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 10.001.302.0010.20149.3.3.50.85.00.00 – Manutenção do Hospital Municipal.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A69-6878-8797-F60D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALLES PAINS (CPF 054.XXX.XXX-05) em 23/12/2024 13:40:02 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 26/12/2024 09:33:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES (CPF 073.XXX.XXX-80) em 27/12/2024 08:29:52
(GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/12/2024 às 09:30 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2A69-6878-8797-F60D>



**ADITIVO N° 11
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito EDILSON ANTONIO PIAIA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. RESOLVEM firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor em R\$ 58.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), mediante as consultas realizadas no mês, com efeito retroativo referente ao período de fevereiro a maio de 2025, em cumprimento ao Ofício DPJUR nº 0130/2025 exarado pelo Instituto Social São Lucas e Memorando Proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Reduzido: 1144

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20149.3.3.50.85.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 Conforme as demandas reprimida do município, o respectivo Termo de Aditivo



se faz necessário para atender 200 (duzentas) consultas na especialidade de Ortopedia; 200 (duzentas) consultas na especialidade de Cirurgia Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

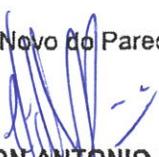
CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

6.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, da Lei 8.666/93 e no memorando nº 002/2023 emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

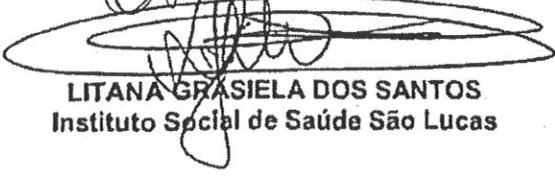
Campo Novo do Parecis – MT, 05 de fevereiro de 2025.


EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis


LUIZA BOABARE DE CARVALHO COUTO VILELA

Secretaria Municipal de Saúde


LITANA GRASIELA DOS SANTOS

Instituto Social de Saúde São Lucas


ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO

Agente Fiscalizador / Suplente



ERRATA AO ADITIVO 11 CONTRATO N° 003/2022

ERRATA AO ADITIVO 11 CONTRATO N° 003 / 2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que em razão ao erro material no tocante à escrita por extenso do valor do Aditivo nº 11 ao contrato nº 003 / 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX | N° 4.700, página 03, de 21 de março de 2025, a escrita do extenso do valor total do Contrato indicado no item 2.1 da Cláusula Segunda fica corrigido da seguinte forma.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), mediante as consultas realizadas no mês, com efeito retroativo referente ao período de fevereiro a maio de 2025, em cumprimento ao Ofício DPJUR nº 0130/2025 exarado pelo Instituto Social São Lucas e Memorando Proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), mediante as consultas realizadas no mês, sendo o valor total do aditivo de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), com efeito retroativo referente ao período de fevereiro a maio de 2025, em cumprimento ao Ofício DPJUR nº 0130/2025 exarado pelo Instituto Social São Lucas e Memorando Proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

LUIZA BOABARD DE CARVALHO COUTO VILELA
Secretaria Municipal de Saúde

LITANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social de Saúde São Lucas

ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO
Agente Fiscalizador / Suplente

Zilda de S. Rizzotto
Assitente Social
CRESS 3553 - 20ª Região-MT

**ADITIVO Nº 12
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto aditar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**.

CLASULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 Prorroga-se o prazo do contrato de gestão por um período de 04 (quatro) meses, a partir de 10 de maio de 2025 e término em 09 de setembro de 2025.

CLASULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 Renova-se o valor do Contrato de valor de **R\$ 9.417.024,52 (nove milhões quatrocentos e dezessete mil e vinte e quatro reais e cinqüenta e dois centavos)** destinados à manutenção das despesas, objeto do presente contrato no período de 04 (quatro) meses, para custeio dos serviços contratados que compreendem a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada do **CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Red. 1144 10.001.10.302.0010.20149.3350850000.15001002000000 - Contrato



Governo Municipal

**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

GOVERNO MUNICIPAL

De Gestão

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 Justifica-se o presente termo aditivo em função da necessidade da continuidade da prestação de serviços gestão do Hospital Municipal, evitando inadaptações que poderiam gerar custos e não incorrer em interrupção na demanda dos serviços de saúde à população que apresenta ou não risco de vida.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO

7.1 Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, da Lei 8.666/93 e no **Memorando 9.180/2025 e despacho 9.165/2025** via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Saúde e Ofício DPJUR n.º 0720/2025 proveniente do Instituto Social de Saúde São Lucas - ISSSL.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

LUIZA BOABAÏD DE CARVALHO COUTO VILELA
Secretaria Municipal de Saúde

LITANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social de Saúde São Lucas

LUANA GOMES ALMEIDA
Agente Fiscalizador

DANIELLY DO CARMO MARTINS
Agente Fiscalizador Suplente

**ADITIVO Nº 13
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se o valor em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), mediante as consultas realizadas no mês, referente ao período de maio a setembro, em cumprimento ao Ofício DPJUR nº 0130/2025 exarado pelo Instituto Social São Lucas Memorando 9.557/2025 Proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Reduzido: 1144

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20149.3.3.50.85.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 Conforme as demandas reprimida do município, o respectivo Termo de Aditivo

se faz necessário para atender consultas na especialidade de Ortopedia e consultas na especialidade de Cirurgia Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

6.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, da Lei 8.666/93 e no Memorando 9.557/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

LUIZA BOABAID DE CARVALHO COUTO VILELA
Secretaria Municipal de Saúde

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680 Assinado de forma digital por
LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES:07367322680

LITANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social de Saúde São Lucas

LUANA GOMES ALMEIDA
Agente Fiscalizador

DANIELLY DO CARMO MARTINS
Agente Fiscalizador Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FFD-54EC-A23A-0D15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUANA GOMES ALMEIDA (CPF 052.XXX.XXX-35) em 19/05/2025 16:01:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 19/05/2025 16:31:28 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANIELLY DO CARMO MARTINS (CPF 066.XXX.XXX-83) em 20/05/2025 07:22:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIZA BOABAID (CPF 011.XXX.XXX-55) em 20/05/2025 07:49:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/05/2025 às 08:49 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/1FFD-54EC-A23A-0D15>



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE
GESTAO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS/MT E INSTITUTO
SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: contato@institutosocialsaolucas.com.br.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração do índice de Reajuste previsto na **Cláusula Décima Segunda – do Reajuste de Preço**, do Índice Geral de Preço Mercado – IGPM pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/7E26-D994-6407-A53E> e informe o código 7E26-D994-6407-A53E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E26-D994-6407-A53E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 21/05/2024 14:45:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/7E26-D994-6407-A53E>



**ADITIVO N° 02
CONTRATO DE GESTÃO
N° 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. RESOLVEM firmar o presente ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se ao valor total do contrato em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será efetuado o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor após a publicação do termo de aditivo, para pagamento do aluguel do equipamento e demais despesas de instalação e o restante será pago de acordo com a produção mensal (execução da prestação de serviço), após apresentação de relatório de execução dos serviços, para a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |
www.campponovodoparecis.mt.gov.br



Programática: 10 001 10.302.0010.20149, 3.3.50.85.00.00
Fonte de Recurso: 0025001002000000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 Os valores solicitados serão destinados para a prestação de serviços de (ARTROSCOPIA PARA MENISCOS E LIGAMENTOS DE JOELHO) a ser realizado no Hospital Municipal Euclides Horst, pelo Instituto Social de Saúde São Lucas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

6.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, da Lei 8.666/93 e no memorando nº 387/2023 emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de abril de 2023.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis


LITANA GRASIELA DOS SANTOS

Instituto Social de Saúde São Lucas


ANA CARLA FERREIRA PICALHO

Agente Fiscalizadora


ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO

Agente Fiscalizador Suplente



TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE
GESTAO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS/MT E INSTITUTO
SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: contato@institutosocialsaolucas.com.br.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração do anexo I-B, item 2 Recursos Humanos Necessários Para o Ambulatório de Especialidades Médicas. Tal alteração se faz necessário tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde estará a partir do dia de 15 de setembro, concentrando todos os atendimentos de especialidades no centro de Saúde da Avenida Mato Grosso, considerando a avaliação dos respectivos atendimentos naquele local.

1.1 Com base nisso, ainda em atendimento à análise técnica, fora evidenciada a necessidade dos atendimentos descritos no item 2 – anexo I-B (Recursos Humanos Ambulatoriais) também serem realizados no centro de saúde, tais atendimentos de especialidades médicas, correspondem ao percentual de 70% do quantitativo pactuado no que tange as demandas da regulação, conforme os indicadores de monitoramento (metas quantitativas), anexo documento descriptivo.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal



**ADITIVO Nº 03
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida Rua Presidente Vargas, nº 865 – Letra S – Vila Nova, Arenápolis/MT, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto aditar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

CLASULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 10 de novembro de 2023 e término em 09 de novembro de 2024.

Parágrafo Único: Fica atribuído o acompanhamento e a fiscalização de fiscal do presente Contrato para o servidor **EDERSON PEREIRA MARQUES**, matrícula funcional nº 6011.

CLASULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 Renova-se o valor inicial do Contrato de valor de **R\$ 26.951.987,76** (vinte e seis milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do presente contrato no período de 12 (doze) meses, para custeio dos serviços contratados que compreendem a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada do **CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 |

www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Ederson P. Marques



Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Programática: 10 001 10.302.0010.20149. 3.3.50.85.00.00
Fonte de Recurso: 1.600.0000604.000
Fonte de Recurso: 1.500.1002000

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 Justifica-se o presente termo aditivo em função da necessidade da continuidade da prestação de serviços gestão do Hospital Municipal, evitando inadaptações que poderiam gerar custos e não incorrer em interrupção na demanda dos serviços de saúde à população que apresenta ou não risco de vida.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

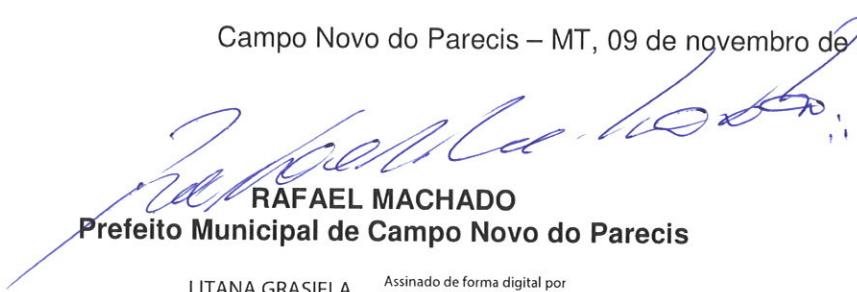
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO

7.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, da Lei 8.666/93 e no memorando nº 1370/2023 emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de novembro de 2023.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

LITANA GRASIELA
DOS SANTOS
ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por
LITANA GRASIELA DOS
SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2023.11.10 16:35:13
-03'00'

LITANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social de Saúde São Lucas


EDERSON PEREIRA MARQUES
Agente Fiscalizador

ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO
Agente Fiscalizador Suplente



TERCEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE
GESTAO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS/MT E INSTITUTO
SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: contato@institutosocialsaolucas.com.br.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Documento Descritivo (anexo indissociável do Contrato de Gestão nº 003/2022), por parte da Administração pública com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, visando a atualização do CNES, ajuste dos quantitativos de procedimentos e os indicadores das metas quantitativas e qualitativas do referido anexo, adequando-se a tabela de serviços pactuados conforme a necessidade.

ONDE SE LÊ:

Quadro 2- Capacidade instalada de Leitos Hospitalares

CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	6	6
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	8	8
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	7	7
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CLINICA	8	8

rafael



PEDIÁTRICOS

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	6	6
TOTAL DE LEITOS	36	36

LEIA-SE

Quadro 2- Capacidade instalada de Leitos Hospitalares

CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	6	6
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	11	11
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	3	3
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CLINICA	8	8
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	4	4
TOTAL DE LEITOS	33	33

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

ONDE SE LÊ:

Quadro 3- Capacidade instalada de Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X DE 100 A 500 MA	2	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AR CONDICIONADO	42	42	SIM
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

Patrulha



REFRIGERADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
BOMBA DE INFUSAO	26	18	SIM
DESFIBRILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	2	2	SIM
INCUBADORA	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	15	15	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO- INVASIVO	15	15	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	14	14	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	14	13	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	3	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	SIM

LEIA-SE:

Quadro 3- Capacidade instalada de Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X MAIS DE 500MA	1	1	SIM
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AR CONDICIONADO	43	43	SIM
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
REFRIGERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
BOMBA DE INFUSAO	26	16	SIM
DESFIBRILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	2	2	SIM
INCUBADORA	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	15	15	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO- INVASIVO	15	15	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	14	14	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	10	9	SIM

Paulo Henrique



EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	SIM
OFTALMOSCOPIO	1	1	SIM

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

ONDE SE LÊ

Quadro 4- Instalações físicas para a assistência à saúde

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	1
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	5
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	3
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	9

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	1

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	1

LEIA-SE:

Quadro 4- Instalações físicas para a assistência à saúde

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	4

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0

HOSPITALAR



Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	1

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

ONDE SE LÊ:

Quadro 6 - Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
165	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
169	ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATHOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM



155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

LEIA-SE:

Quadro 6- Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
165	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
169	ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATHOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM



125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

ONDE SE LÊ:

Quadro 7 - Serviços e classificações

Código: Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
165 - 008	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	COLETA DE VESTIGIOS DE VIOLENCIA SEXUAL	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
169 - 001	ATENCAO EM UROLOGIA	UROLOGIA GERAL	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
107 - 006	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
110 - 002	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	CONTRACEPCAO CLINICA	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
112 - 004	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>



NASCIMENTO				
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 003	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 001	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	NEONATAL CONVENCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2470942
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	7726236
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO	TOMOGRAFIA	SIM	0694754



003	POR IMAGEM	COMPUTADORIZADA		
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	<u>9697128</u>
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
136 - 003	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL COM MANIPULACAO FABRICACAO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>



136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 002	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA (ATE 21 ANOS)	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>

LEIA-SE:
Quadro 7 - Serviços e classificações

Código: Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
165 - 008	ATENCAO AS PESSOAS EM SITUACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	COLETA DE VESTIGIOS DE VIOLENCIA SEXUAL	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
169 - 001	ATENCAO EM UROLOGIA	UROLOGIA GERAL	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO <u>NAO INFORMADO</u>



107 - 006	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 002	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	CONTRACEPCAO CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 004	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 007	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA CLINICA	NÃO	NAO INFORMADO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 003	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 001	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	NEONATAL CONVENCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO



145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2470942
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR TELEMEDICINA	SIM	9942963
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	0694754
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
126 -	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO	NÃO	NAO



008		FUNCIONAL		<u>INFORMADO</u>
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
136 - 003	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL COM MANIPULACAO FABRICACAO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 002	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA PEDIATRICA(ATE 21 ANOS)	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGENCIA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	<u>NAO INFORMADO</u>



146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

ONDE SE LÊ:

Quadro 10 - Recursos Humanos

VI. Recursos Humanos necessários para o Ambulatório de Especialidades Médicas

Especialidade	Quantidade	Horas semanais
Médico Neurologista Clinico	1	10h
Médico Gineco/Obstetra	1	10h
Médico Cardiologista	1	10h
Médico Ortopedista E Traumatologia	1	10h
Médico Cirurgião Geral	1	10h
Médico Pediatra	1	10h
Médico Urologista	1	10h
Anestesista	1	10h

LEIA-SE:

II. Recursos Humanos necessários para o Ambulatório de Especialidades Médicas

Especialidade	Quantidade	Horas semanais	Qtd consulta mês
Médico Neurologista Clinico	1	10h	120
Médico Gineco/Obstetra	1	10h	120
Médico Cardiologista	1	10h	120
Médico Ortopedista E Traumatologia	1	10h	120
Médico Cirurgião Geral	1	10h	120
Médico Pediatra	1	10h	120
Médico Urologista	1	10h	120
Anestesista	1	10h	120
TOTAL			960

ONDE SE LÊ:

11. VOLUME DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

11.1 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – (eletivos e urgência e emergência)

ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVOS			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRÍÇÃO DE SERVIÇOS	QTD MÊS	QTD TOTAL



01.01.04	AVALIACAO ANTROPOMETRICA	700	8.400
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	400	4.800
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTOS ÀS URGENCIAS (EM GERAL)	3.600	43.200
03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM (EM GERAL)	6.800	81.600
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	2	24
03.06.02	MEDICINA TRANSFUSIONAL	8	96
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	90	1.080
04.01.02	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	4	48
04.04.01	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	45	540
04.08.02	MEMBROS SUPERIOR	20	240
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	12	144
04.17.01	SEDAÇÃO	71	852
TOTAL ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA		11.752	141.024
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
02.07.01	RM, DA CABEÇA PESCOLO E COLUNA VERTEBRAL	15	180
02.07.02	RM, DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.07.03	RM, DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES		
RADIOGRAFIA			
02.04.01	EXAMES RADIOLOGICOS DE CABEÇA E PESCOÇO	700	8.400
02.04.02	EXAMES RADIOLOGICOS DE COLUNA VERTEBRAL		
02.04.03	EXAMES RADIOLOGICOS DE TORAX E MEDIASTINO		
02.04.04	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.05	EXAMES RADIOLOGICOS DE ABDOMEN E PELVE		
02.04.06	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
02.06.01	TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL.	400	4.800
02.06.02	TOMOGRAFIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.06.03	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES.		
EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS			
02.11.02	ELETROCARDIOGRAMA	70	840
02.11.07	TOCOCARDIOGRAFIA	100	1200
02.11.08	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	50	600
02.13.01	GASOMETRIA	5	60
02.14.01	IMUNOHISTOQUIMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA DENGUE	2	24
	GLICEMIA CAPILAR	60	720
02.14.01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	30	360
TOTAL EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS		317	3804
ULTRASSONOGRAFIA			
02.05.01	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA)	430	5.160
02.05.02	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMA		
LABORATÓRIO CLÍNICO			
02.02.01	EXAMES BIOQUÍMICOS	1.600	19.200
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		



02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.05	EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.12	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
Total Geral Atendimentos Ambulatoriais e Pronto Atendimento		15.214	182.568

LEIA-SE:

11.1 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – (eletivos e urgência e emergência)

ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVOS			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	 DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	META MÊS	META ANO
01.01.04	AVALIACAO ANTROPOMETRICA	3310	39720
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	3777	45324
03.01.01	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA	840	10080
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTOS ÀS URGENCIAS (EM GERAL)	11.362	136344
03.01.10	ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM (EM GERAL)	7.603	91236
03.06.02	MEDICINA TRANSFUSIONAL	1	12
04.01.01	PEQUENAS CIRURGIAS	205	2460
04.01.02	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	4	48
04.04.01	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	24	288
04.08.02	MEMBROS SUPERIOR	1	12
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	0	0
04.17.01	SEDAÇÃO	76	912
TOTAL ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA		27.203	326436
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
02.07.01	RM, DA CABEÇA PESCOLO E COLUNA VERTEBRAL		
02.07.02	RM, DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.07.03	RM, DO ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES		
RADIOGRAFIA			
02.04.01	EXAMES RADIOLOGICOS DE CABEÇA E PESCOÇO		
02.04.02	EXAMES RADIOLOGICOS DE COLUNA VERTEBRAL		
02.04.03	EXAMES RADIOLOGICOS DE TORAX E MEDIASTINO		
02.04.04	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES		
02.04.05	EXAMES RADIOLOGICOS DE ABDOMEN E PELVE		
02.04.06	EXAMES RADIOLOGICOS DE CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
02.06.01	TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL.		
02.06.02	TOMOGRAFIA DE TORAX E MEMBROS SUPERIORES		
02.06.03	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES.		
EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS			
02.11.02	ELETROCARDIOGRAMA	79	948
02.11.07	TOCOCARDIOGRAFIA	136	1632
02.11.08	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	61	732

Paulo



02.13.01	GASOMETRIA	1	12
02.14.01	IMUNOHISTOQUIMICA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA DENGUE	16	192
02.14.01	GLICEMIA CAPILAR	325	3900
02.14.01 (004-0;005-8;007-4;009-0;010-4;016-3)	TESTE RÁPIDO FORA DA ESTRUTURA DE LABORATÓRIO	182	2184
TOTAL EXAMES DE MÉTODOS DIAGNÓSTICOS E TESTES RÁPIDOS		800	9600
ULTRASSONOGRAFIA			
02.05.01	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATOMICA)	508	6096
02.05.02	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMA		
LABORATÓRIO CLÍNICO			
02.02.01	EXAMES BIOQUÍMICOS	2.607	31284
02.02.02	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
02.02.03	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.05	EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.12	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
Total Geral Atendimentos Ambulatoriais e Pronto Atendimento		32.079	384948

ONDE SE LÊ:

19.2 INTERNAÇÕES MÉDIA COMPLEXIDADE

TRATAMENTO CLÍNICO EM GERAL			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QTD MÊS	QTD TOTAL
03.01.06	CONSULTA/ATENDIMENTO AS URGENCIAS (EM GERAL)	2	24
03.03.01	TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECIOSAS E PARASITÁRIAS	16	192
03.03.02	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SANGUE, ORGÃOS HEMATOPOÉTICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS	3	36
03.03.03	TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDOCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS	3	36
03.03.04	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	8	96
03.03.06	TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES	12	144
03.03.07	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	6	72
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO	3	36
03.03.08	TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	5	60
03.03.10	TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E Puerpério	6	72
03.03.14	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO OUVIDO/APÓFISE MASTÓIDE E VIAS AÉREAS	9	108
03.03.15	TRATAMENTO DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	5	60
03.03.16	TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕES ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL	5	60
03.05.02	TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	5	60
03.04.10	GERAIS EM ONCOLOGIA	2	24



03.08.01	TRAUMATISMOS	10	120
03.08.02	INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS	2	24
03.08.04	COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES A PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	5	60
TOTAL INTERNAÇÕES CLINICAS		107	1284
CIRURGIAS ELETIVAS E URGENCIA E EMERGENCIA			
04.01.02	CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	3	36
04.03.02	COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS	2	24
04.07.02	INTESTINOS, RETO E ANUS	6	72
04.07.03	PANCREAS, BAÇO, FIGADO E VIAS BILIARES	8	96
04.07.04	PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	6	72
04.08.01	CINTURA ESCAPULAR	2	24
04.08.02	MEMBROS SUPERIORES	2	24
04.08.05	MEMBROS INFERIORES	3	36
04.08.06	GERAIS	4	48
04.09.01	RIM, URETER E BEXIGA	4	48
04.09.04	BOLSA ESCROTALE, TESTICULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	5	60
04.09.05	PÊNIS	3	36
04.09.06	ÚTERO E ANEXOS	8	96
04.09.07	VAGINA, VULVA E PERINEO	4	48
04.11.02	OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL	5	60
04.12.04	PAREDE TORAXICA	1	12
04.15.04	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	2	24
TOTAL INTERNAÇÕES CIRURGICAS		68	816
OBSTETRICIA CLINICA E CIRURGICA			
03.10.01.003-9	PARTO NORMAL	30	360
04.11.01.003-4	PARTO CESARIANO	25	300
04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	5	60
TOTAL INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS		60	720
TOTAL GERAL DE INTERNAÇÕES		239	2.868

LEIA-SE:

11.2 INTERNAÇÕES MÉDIA COMPLEXIDADE

TRATAMENTO CLINICO EM GERAL			
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	DESCRÍÇÃO DE SERVIÇOS	META MÊS	META ANO
03.01.06	CONSULTA/AENDIMENTO AS URGENCIAS (EM GERAL)	15	120
03.03.01	TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECIOSAS E PARASITÁRIAS	14	108
03.03.02	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SANGUE, ORGÃOS HEMATOPOÉTICOS E ALGUNS TRANSTORNOS IMUNITÁRIOS.	2	24
03.03.03	TRATAMENTO DE DOENÇAS ENDOCRINAS, METABÓLICAS E NUTRICIONAIS.	3	36
03.03.04	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	6	72
03.03.06	TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES	7	84
03.03.07	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	6	72
03.03.09	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA	1	12



OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO			
03.03.08	TRATAMENTO DE DOENÇAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO	4	48
03.03.10	TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E PUERPÉRIO.	5	60
03.03.14	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO OUVIDO/APÓFISE MASTÓIDE E VIAS AÉREAS	27	324
03.03.15	TRATAMENTO DAS DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	3	36
03.03.16	TRATAMENTO DE ALGUMAS AFECÇÕES ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL	6	192
03.05.02	TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	6	72
03.04.10	GERAIS EM ONCOLOGIA	3	36
03.08.01	TRAUMATISMOS	4	48
03.08.02	INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTOS	1	12
03.08.02	OUTRAS CONSEQUENCIAS DE CAUSAS EXTERNAS	3	36
03.08.04	COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES A PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	1	12
TOTAL INTERNAÇÕES CLINICAS		117	1404
CIRURGIAS ELETIVAS E URGENCIA E EMERGENCIA			
04.01.02	CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	4	48
04.07.02	INTESTINOS, RETO E ANUS	5	60
04.07.03	PANCREAS, BAÇO, FIGADO E VIAS BILIARES	8	96
04.07.04	PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	9	108
04.08.01	CINTURA ESCAPULAR	2	24
04.08.02	MEMBROS SUPERIORES	6	72
04.08.05	MEMBROS INFERIORES	9	108
04.08.06	GERAIS	4	48
04.09.01	RIM, URETER E BEXIGA	2	24
04.09.04	BOLSA ESCROTAL, TESTICULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	4	48
04.09.05	PÊNIS	2	24
04.09.06	ÚTERO E ANEXOS	8	96
04.09.07	VAGINA, VULVA E PERINEO	2	24
04.11.02	OUTRAS CIRURGIAS RELACIONADAS COM O ESTADO GESTACIONAL	4	48
TOTAL INTERNAÇÕES CIRURGICAS		69	828
OBSTETRICIA CLINICA E CIRURGICA			
03.10.01.003-9	PARTO NORMAL	12	144
04.11.01.003-4	PARTO CESARIANO	34	408
04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	7	84
TOTAL INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS		53	636
TOTAL GERAL DE INTERNAÇÕES		239	2.868

ONDE SE LÊ:

12 INDICADORES DE MONITORAMENTO

12.1 METAS QUANTITATIVAS: A avaliação de desempenho referente às metas quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
-------	-------------	------------	-----------------------	-----------



01	Percentual de alcance das metas físicas ambulatoriais de urgência e emergência em Pronto Atendimento.	Mínimo 80% do quantitativo geral	Relatório de produção do mês de Competência	<ul style="list-style-type: none">Acima de 80% = 20De 70% a 80% = 12Abaixo 70% = 7
02	Percentual de alcance das metas físicas dos exames ambulatoriais estabelecidos 6. Laboratório; 7. Raio-x 8. Ultrassom; 9. Tomografia. 10. Ressonância Magnética	Mínimo 80% por subgrupo (SIGTAP).	Relatório de produção do mês de Competência	<ul style="list-style-type: none">Meta atingida nos cinco tipos de exame = 20Meta atingida de três a quatro tipos de exames = 10Abaixo de três = 5
03	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares por especialidade de média complexidade: 4. Cirúrgico 5. Clínico 6. Obstétrico	Mínimo de 80%	Relatório de produção do mês de Competência	<ul style="list-style-type: none">Meta atingida nas três especialidades = 20Meta atingida em duas especialidades = 07Meta atingida em uma especialidade = 5
04	Taxa de ocupação de leitos hospitalares	Mínimo de 65% de ocupação dos leitos operacionais gerais	Relatório de produção Aprovada do mês de Competência/ SIH	<ul style="list-style-type: none">Meta atingida = 20Meta atingida em três especialidades = 10Meta atingida em uma especialidade = 0
05	Disponibilização de agenda em consultas com especialista para a central de regulação. <ul style="list-style-type: none">G.OCirurgião GeralOrtopedia/traumatologiaUrologiaCardiologiaNeurologia clínicaAnestesiologia	100% considerando o quantitativo pactuado, sendo: 70% demanda da regulação municipal e 30% demanda própria do HMEH	Relatório da Central de Regulação (SISREG) contendo o nº total de vagas disponibilizadas na Competência.	<ul style="list-style-type: none">Igual ou Maior que 100% = 20De 81% a 99,9% = 10De 70% a 80,9% = 05Abaixo 70% = 0
Total				100%

LEIA-SE:

20 INDICADORES DE MONITORAMENTO



20.1 METAS QUANTITATIVAS: A avaliação de desempenho referente às metas

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Percentual de alcance das			

quantitativas terá como base os indicadores de monitoramento, descritos:



	metas físicas ambulatoriais de urgência e emergência em Pronto Atendimento.	Mínimo 80% do quantitativo geral	Relatório de produção do mês de Competência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acima de 80% = 10 ▪ De 70% a 80% = 7 ▪ Abaixo 70% = 5
02	Percentual de alcance das metas físicas dos exames ambulatoriais estabelecidos 11. Laboratório; 12. Raio-x 13. Ultrassom; 14. Tomografia. 15. Ressonância Magnética	Mínimo 80% por subgrupo (SIGTAP).	Relatório de produção do mês de Competência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Meta atingida nos cinco tipos de exame = 20 ▪ Meta atingida de três a quatro tipos de exames = 10 ▪ Abaixo de três = 5
03	Percentual de alcance das metas físicas dos exames de métodos diagnósticos e testes rápidos	Mínimo 80% por subgrupo (SIGTAP).	Relatório de produção do mês de Competência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 80% ou mais = 10 ▪ 69% a 79% = 7 ▪ Abaixo 69% = 5
04	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares por especialidade de média complexidade: 7. Cirúrgico 8. Clínico	Mínimo de 80%	Relatório de produção do mês de Competência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Meta atingida nas duas especialidades = 10 ▪ Meta atingida em uma especialidade = 5 ▪ Meta não atingida em nenhuma = 0
05	Percentual de alcance das metas físicas hospitalares na clínica obstétrica	Mínimo de 80%	Relatório de produção do mês de Competência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 80% ou mais = 10 ▪ 69% a 79% = 7 ▪ Abaixo 69% = 5
04	Taxa de ocupação de leitos hospitalares	Mínimo de 65% de ocupação dos leitos operacionais gerais	Relatório de produção Aprovada do mês de Competência/ SIH	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Meta atingida = 20 ▪ Meta atingida em três especialidades = 10 ▪ Meta atingida em uma especialidade = 0
07	Disponibilização de agenda em consultas com especialista para a central de regulação. ▪ Ginecologia e Obstetrícia ▪ Cirurgião Geral ▪ Ortopedia/traumatologia ▪ Urologia ▪ Cardiologia ▪ Neurologia clínica ▪ Anestesiologia ▪ Pediatria Podendo utilizar sistema de compensação entre as especialidades conforme demanda do município.	100% considerando o quantitativo pactuado, sendo: 70% demanda da regulação municipal e 30% demanda própria do HMEH	Relatório da Central de Regulação (Sistema De Informação Do Município) contendo o nº total de vagas disponibilizadas na Competência.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Igual ou Maior que 100% = 20 ▪ De 81% a 99,9% = 10 ▪ De 70% a 80,9% = 05 ▪ Abaixo 70% = 0
Total				100%

ONDE SE LÊ:

12.2 METAS QUALITATIVAS- A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De	Pontuação
-------	-------------	------------	-----------	-----------



			Verificação	
01	Manter CNES atualizado 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item.	Relatório do CNES do mês vigente e protocolo de solicitação de alteração	<ul style="list-style-type: none">■ Meta atingida em quatro itens = 10■ Meta atingida de dois a três itens = 05■ Meta atingida abaixo de dois itens= 0
02	Incidência de quedas com dano	Menor ou igual a 2,2 a cada 1.000 pacientes-dia	Prontuário do paciente/ instrumento de notificação de quedas	<ul style="list-style-type: none">■ Meta atingida = 10■ Meta não atingida = 0
03	Tempo médio de realização de procedimento eletivo, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital.	Até 30 dias	Relatório mensal da Central de Regulação	<ul style="list-style-type: none">■ Até 30 dias = 10■ De 31 a 40 dias = 07■ De 41 a 50 dias = 03■ Acima de 50 dias= 0
04	Número mensal de recusas para procedimentos cirúrgicos eletivos contratualizados	Nenhuma recusa	Relatório Mensal da Central de Regulação	<ul style="list-style-type: none">■ Nenhuma recusa = 10■ De uma a cinco recusas= 07■ Acima de cinco recusas= 0
05	Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento: <ul style="list-style-type: none">■ Revisão de Prontuários;■ Controle de Infecção Hospitalar;■ Investigação Epidemiológica;■ Revisão de Óbitos;■ Notificação de Doenças;■ Segurança do Paciente.	Todas as Comissões obrigatórias em implantação/funcionamento	Relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões	<ul style="list-style-type: none">■ Todas as Comissões obrigatórias = 10■ De três a cinco = 05■ Abaixo de três = 0
06	Implantar e manter grupo de trabalho em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização humanizaSUS.	GTH implantado em até 02 meses após o início das atividades	Apresentar relatórios das atividades realizadas com demonstrações das ações realizadas no período	<ul style="list-style-type: none">■ Em funcionamento = 10■ Em implantação= 05
07	Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a qualificação da força de trabalho.	Mínimo de 60% de participação dos colaboradores	Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados pela gestão de pessoas, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento.	<ul style="list-style-type: none">■ 60% ou mais = 10■ Abaixo de 60% = 05■ Abaixo de 45% = 0



08	Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços	Realizada no mês de competência com no mínimo 60% dos pacientes atendidos (Internação).	Relatório do Serviço de Ouvidoria com o resultado da aplicação da pesquisa de satisfação do usuário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Muito Bom e Bom = 10 ▪ Regular = 05 ▪ Ruim = 0
09	Implantar o Núcleo Interno de Regulação - NIR	Núcleo implantado em até 02 meses após o início das atividades	Regimento Interno, fluxos e protocolos para funcionamento.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Meta atingida =10 ▪ Meta não atingida = 0
10	Taxa de infecção hospitalar	Manter o indicador menor ou igual 2,80%	Relatório emitido pela CCIH	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Meta atingida =10 ▪ Meta não atingida = 0
TOTAL GERAL				100%

LEIA-SE

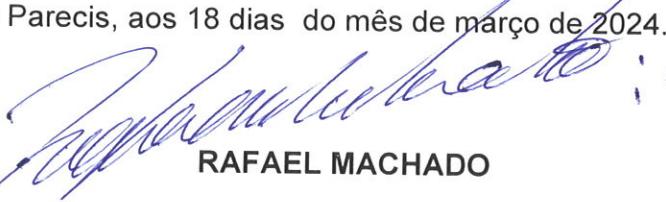
20.2 METAS QUALITATIVAS- A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Manter CNES atualizado 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item.	Relatório do CNES do mês vigente e protocolo de solicitação de alteração	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Meta atingida em quatro itens =10 ▪ Meta atingida de dois a três itens = 05 ▪ Meta atingida abaixo de dois itens= 0
02	Incidência de quedas com dano	Menor ou igual a 2,2 a cada 1.000 pacientes-dia	Prontuário do paciente/ instrumento de notificação de quedas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Meta atingida =10 ▪ Meta não atingida = 0
03	Tempo médio de realização de procedimento eletivo, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital.	Até 30 dias	Relatório mensal da Central de Regulação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Até 30 dias = 10 ▪ De 31 a 40 dias = 07 ▪ De 41 a 50 dias = 03 ▪ Acima de 50 dias= 0
04	Número mensal de recusas para procedimentos cirúrgicos eletivos contratualizados	Nenhuma recusa	Relatório Mensal da Central de Regulação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nenhuma recusa = 10 ▪ De uma a cinco recusas= 07 ▪ Acima de cinco recusas= 0
05	Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento: ▪ Revisão de Prontuários; ▪ Controle de Infecção	Todas as Comissões obrigatórias em funcionamento	Relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todas as Comissões obrigatórias = 10 ▪ De quatro a seis= 07 ▪ De duas a três = 5 ▪ Abaixo de duas = 0



	Hospitalar; ▪ Investigação Epidemiológica; ▪ Revisão de Óbitos; ▪ Notificação de Doenças; ▪ Segurança do Paciente. ▪ GTH			
06	Implantar e manter Grupo de Trabalho voltado a Humanização e Conscientização para redução do parto cesariana	O grupo de trabalho em funcionamento	Relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões	• Meta Cumprida = 10 • Meta não atingida=0
07	Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a qualificação da força de trabalho.	Mínimo de 60% de participação dos colaboradores	Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados pela gestão de pessoas, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento.	▪ 60% ou mais = 10 ▪ Abaixo de 60% = 05 ▪ Abaixo de 45% = 0
08	Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços	Realizada no mês de competência com no mínimo 60% dos pacientes atendidos (Internação).	Relatório do Serviço de Ouvidoria com o resultado da aplicação da pesquisa de satisfação do usuário	▪ Muito Bom e Bom = 10 ▪ Regular = 05 ▪ Ruim = 0
09	Tempo médio de permanência de leitos hospitalares por especialidade: 1. Cirúrgico 2. Clínico 3. Pediátricos 4. Obstétricos	• Cirúrgico = até 2,6 dias • Clínico = até 3 dias • Pediátrico = até 3 dias • Obstétrico = 2,3	Relatório de produção aprovada do mês de Competência/SIH	• Meta atingida nas quatro especialidades =10 • Meta atingida em três especialidades = 07 • Meta atingida em duas = 05 • Meta não atingida = 0
10	Taxa de infecção hospitalar	Manter o indicador menor ou igual 2,80%	Relatório emitido pela CCIH	▪ Meta atingida =10 ▪ Meta não atingida = 0
TOTAL GERAL				100%

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2024.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**ADITIVO Nº 01/2022
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 03/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito RAFAEL MACHADO, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: [contato@institutosocialsaolucas.com.br](mailto: contato@institutosocialsaolucas.com.br), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1 Adita-se ao valor total do contrato em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo R\$60.000,00(sessenta mil reais) por mês, pelo período de janeiro a agosto de 2023, em cumprimento ao Ofício DPJUR nº 472/2022 e 13/2023 exarado pelo Instituto Social São Lucas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente ADITIVO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.85.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 Os valores solicitados serão destinados exclusivamente ao pagamento de serviço ambulatorial de cirurgia geral e pequenos procedimentos, sendo até 200 consulta por mês, e serviço ambulatorial de traumatologia e ortopedia, sendo ate 200 procedimentos mês.



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico com ampla transparência.

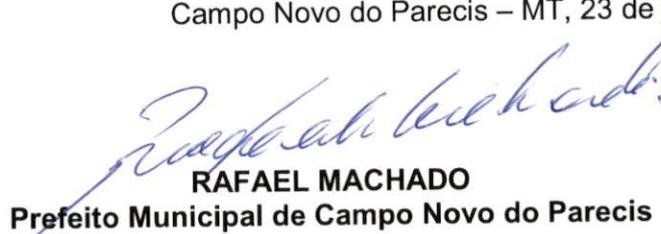
CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

6.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, da Lei 8.666/93 e no memorando nº 002/2023 emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de janeiro de 2023.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

LITANA GRASIELA
DOS SANTOS
ALVES:07367322680

Assinado de forma digital por
LITANA GRASIELA DOS
SANTOS ALVES:07367322680
Dados: 2023.01.26 15:01:36
-03'00'

LITANA GRASIELA DOS SANTOS
Instituto Social de Saúde São Lucas

ANA CARLA FERREIRA PICALHO
Agente Fiscalizadora

ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO
Agente Fiscalizador Suplente